



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 568/2003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI N. 506/2003, DE 13 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 506/2003, de 13 de Junho de 2003, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a efetuar o pagamento de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone nos próprios públicos onde vierem a ser instalados estabelecimentos financeiros, cujos acionistas majoritários seja o Poder Público, cuja missão seja o de prestação à comunidade e entidades de direito público.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, contados à partir da instalação da instituição financeira, prazo este improrrogável."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 21 de Novembro de 2003, 13º. Ano de Emancipação Política e 11º. Ano de Instalação.

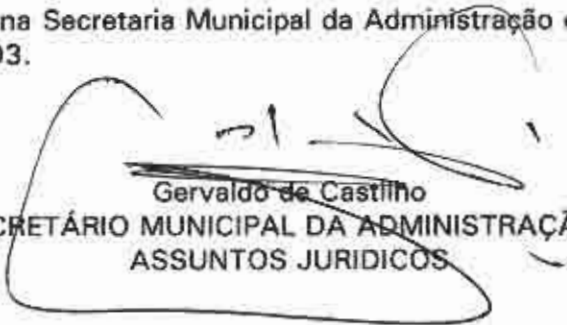
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldô de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
21 de Novembro de 2003.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS